



## Município de Itapemirim

**LEI Nº 2822/2014**  
**Autor do Projeto**  
**Executivo Municipal**

**ATRIBUI AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SABER, ENGENHEIROS, ARQUITETOS, TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICOS EM TOPOGRAFIA E CADISTAS, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atribuída aos Servidores Públicos Municipais, a saber, Engenheiros, Arquitetos, Técnicos em Edificações, Técnicos em Topografia e Cadistas, Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica (GRT) graduada correspondente ao valor da pontuação de produtividade, destinada à verificação da conformidade da execução de obras públicas, suas medições, especificações técnicas e quantitativas, de acordo com os projetos básicos e executivos, e que assumam tais responsabilidades junto à Corte de Contas;

**Art. 2º** A Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica é assegurada mensal e individualmente aos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos em Edificações, Técnicos em Topografia e Cadistas, como estímulo às atividades técnicas, extrajudiciais e administrativas desenvolvidas em nome do Município de Itapemirim.

**§ 1º** A Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica de que cuida este artigo será escalonada levando-se em conta a espécie de serviço, a complexidade da obra, a área construída, a modalidade licitatória e o grau de responsabilidade assumida, em função dos pontos obtidos e de acordo com os critérios a seguir especificados, mediante relatório apresentados pelos técnicos:

I - os Engenheiros, Arquitetos, Técnicos em Edificações, Técnicos em Topografia e Cadistas apresentarão obrigatoriamente relatórios de suas atividades ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente àquele em que foi contabilizada a produtividade;

II - os Engenheiros, Arquitetos, Técnicos em Edificações, Técnicos em Topografia e Cadistas que deixarem de comprovar as suas atividades no prazo supra estabelecido, deixarão de receber a sua gratificação de produtividade naquele mês;

III - o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, com base nos relatórios apresentados pelos técnicos averiguará e conseqüentemente promoverá a homologação definitiva dos pontos obtidos individualmente pelos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos em Edificações, Técnicos em Topografia e Cadistas, observados o Anexo I que integra esta Lei;



## Município de Itapemirim

IV – em caso de divergência na pontuação, o interessado poderá apresentar sua reivindicação no prazo de 05 (cinco) dia, ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, e caso proceda a sua alegação será remunerado na folha de pagamento no mês subseqüente à sua reclamação sem prejuízo;

V - a pontuação aferida no relatório será inserida no atestado de frequência dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos em Edificações, Técnicos em Topografia e Cadistas e encaminhada, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento.

VI - a gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica será calculada sobre o número de pontos efetivamente alcançado pelos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos em Edificações, Técnicos em Topografia e Cadistas, até o limite mensal de 100 (cem) pontos.

VII - o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo manterá o controle de um conta ponto individual na qual serão anotados os pontos mensais de todos os Engenheiros, Arquitetos, Técnicos em Edificações, Técnicos em Topografia e Cadistas lotados na Secretaria.

VIII - os pontos que excederem o limite estabelecido neste artigo serão lançados à conta-ponto individual de cada Engenheiros, Arquitetos, Técnicos em Edificações, Técnicos em Topografia e Cadistas, não podendo os mesmos serem utilizados até o mês subseqüente, quando este não atingir a pontuação máxima do mês.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo adotará as medidas necessárias à distribuição dos processos e das fiscalizações, segundo a necessidade e urgência, dentro de cada especialidade profissional, para fins de garantir a igualdade na obtenção de pontos relacionados à gratificação de produtividade.

**Art. 4º** O valor unitário do ponto para efeito de produtividade prevista nesta Lei será estipulado em 1% (um) por cento dos vencimentos básicos destes cargos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapemirim/ES, 14 de Novembro de 2014

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## Município de Itapemirim

### ANEXO I

LEI Nº 2822/2014, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

TABELA DE PONTUAÇÃO POR PRODUTIVIDADE REFERENTE À GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICOS EM TOPOGRAFIA E CADISTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

#### ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

Elaboração de laudo de avaliação/perícia referente a bens móveis, imóveis, aluguéis, e afins	20 PONTOS (por laudo)
--	-----------------------------

#### ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Elaboração de planilhas orçamentárias das obras e projetos	20 pontos
--	-----------

#### DESENHOS ARQUITETÔNICOS

Elaboração de projetos arquitetônicos para projetos de engenharia	20 pontos
---	-----------

#### FISCALIZAÇÕES DE OBRAS

Fiscalização com total responsabilidade sobre a medição e aceitação das obras classificadas como de alta complexidade, decorrentes de concorrência pública	60 pontos
Fiscalização com total responsabilidade sobre a medição e aceitação das obras classificadas como de média complexidade, decorrentes de tomada de preços	45 pontos
Fiscalização com total responsabilidade sobre a medição e aceitação das obras classificadas como de pequena complexidade, decorrentes de cartas convites	30 pontos

  
**LUCIANO DE RAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal